



# CONSULTORIA ATUARIAL

---

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP  
Tel. 55 11 3834.4933 - [ccaconde@ccaconde.com.br](mailto:ccaconde@ccaconde.com.br)  
[www.ccaconde.com.br](http://www.ccaconde.com.br)

# **PARECER ATUARIAL EXERCÍCIO DE 2021**

## **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES**

### **PLANO DE BENEFÍCIOS MULTIPATROCINADO PARA ENTES FEDERATIVOS – PREVES ENTES**

**Março de 2022**

## Parecer Atuarial

Avaliamos o **PLANO DE BENEFÍCIOS MULTIPATROCINADO PARA ENTES FEDERATIVOS - PREVES ENTES**, administrado pela **PREVES – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Regulamento foi aprovado pela Portaria DILIC/PREVIC/ME nº 795, de 16/11/2020, publicada no DOU nº 220, de 18/11/2020, tendo por base os dispositivos legais e as bases técnicas adotadas pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**.

Foram assinados os Convênios de Adesão dos seguintes Municípios:

- Cachoeiro de Itapemirim;
- Iconha;
- Domingos Martins;
- Guaçuí;
- Santa Leopoldina;
- Santa Maria de Jetibá; e
- Barra de São Francisco.

Vale ressaltar que o **PLANO DE BENEFÍCIOS PREVES ENTES** ainda não possui participantes inscritos, visto que não houve adesões ao plano.

Vale salientar que, na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinados com a matemática financeira e, tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões dentro de períodos futuros, é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

Assim, os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações dessas hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e modificações futuras nas experiências observadas como: crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

A seguir, as principais informações sobre a Avaliação Atuarial:

### ➤ **Características do Plano**

O **Plano PREVES ENTES** está estruturado na modalidade Contribuição Definida, de acordo com a Resolução CNPC nº 41, de 09/06/2021.

➤ **Cadastro**

Tendo em vista que ainda não houve adesões ao Plano, não foi gerado cadastro para este Plano.

➤ **Hipóteses Atuariais**

As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2021 são as seguintes:

**Variáveis Econômicas**

<b>Variáveis Econômico Anuais</b>	<b>2021</b>
Taxa de Juros (*)	3,75% ao ano
Taxa de Rotatividade (Ativos)	Não Aplicável
Taxa de Crescimento Salarial	Não Aplicável
Taxa de Crescimento de Benefício	Não Aplicável
Capacidade Salarial	Não Aplicável
Capacidade de Benefício	Não Aplicável
Índice do Plano	Valorização da Cota

(\*) Conforme informado pela PREVES.

**Variáveis aplicadas na concessão de benefícios na forma de rendas atuariais:**

<b>Tábuas Biométricas</b>	<b>2021</b>
Tábua Geral	BR-EMS sb. 2015 por sexo
Tábua Geral - Anuidades de Pensão	BR-EMS sb. 2015 por sexo
Tábua - Risco Morte-Pensão/Cap.	BR-EMS sb. 2015 por sexo

➤ **Plano de Custeio**

O Plano Anual de Custeio, proposto para o ano de 2022, de acordo com o Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS PREVES ENTES**, prevê as seguintes contribuições:

	Contrib.	Percent. %	Frequência	Incidência	Participação	Destinação	Embasam.	Observações
Participante	Normal	Livre Escolha / Mínimo de 3%	Mensal	% Salário de Participação	Ativos, Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Ativos Facultativos Anteriores	Fundo Pessoal Aposentadoria	Art. 39, Inciso I	
	Facultativa	Opcional / Livre Escolha	Esporádico	Valor Mínimo não inferior a 1/6 da URPENTES.	Ativos, Ativos Facultativos, Autopatrocinado, Optantes e Ativos Facultativos Anteriores	Fundo Pessoal Aposentadoria	Art. 39, Inciso II	
	Benefício de Risco	Opcional / Livre Escolha / Companhia Seguradora / Mínimo de 1%	Mensal	% Salário de Participação	Ativos, Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Assistidos e Ativos Facultativos Anteriores	Fundo de Risco	Art. 39, Inciso III	
	Despesas Administrativas	De acordo com a contribuição	Mensal	6% sobre as Contrib. Normais	Ativos, Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Optantes, Assistidos e Ativos Facultativos Anteriores	Fundo Administrativo	Art. 39, Inciso IV	
Patrocinador	Normal	Conforme Participante Ativo Vínculado, até o limite Patronal	Mensal	% sobre o Salário de Participação	Patrocinador em nome do Participante Ativo	Fundo Patrocinado Aposentadoria	Art. 39, Inciso V	O total de Contrib. Normal do Patrocinador está limitada ao % máximo estabelecido na Lei do Ente Federativo do Salário de Participação do Participante Ativo Vínculado
	Despesas Administrativas	De acordo com a contribuição	Mensal	6% sobre as Contrib. Normais	Patrocinador em nome do Participante Ativo	Fundo Administrativo	Art. 39, Inciso VI	
Outros	Rendimentos	-	Mensal	Rendimentos das Contrib.	Todos	-	Art. 39, Inciso VII	
	Taxa de Administração	-	Mensal	% incidente sobre o montante de Recursos Garantidores	Todos	Fundo Administrativo	Art. 39, Inciso VIII	Não Aplicável neste Plano de Custeio
	Fundo Coletivo (específico)	-	Esporádico	Especial, Legados ou Doação	Coletiva	Fundo Coletivo	Art. 39, Inciso IX	Não Aplicável neste Plano de Custeio

Conforme Artigo 39 do regulamento, o **Plano PREVES ENTES** será custeado pelas seguintes fontes de receita:

*“I- contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocinados, destinadas aos benefícios programados e apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;*

- II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, observado o valor mínimo de 1/6 (um sexto) da URPENTES;*
- III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;*
- IV - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.*
- V - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelo Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de forma paritária, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;*
- VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento.*
- VII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VI deste artigo;*
- VIII - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e*
- IX - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.*
- § 1º O valor da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo, não podendo exceder a alíquota máxima estabelecida em lei do respectivo Patrocinador.*

- § 2º O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.
- § 3º Em caso de acumulação remunerada de cargos ou cargos e empregos, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal aplica-se, para efeito do parágrafo anterior, à soma das remunerações, vencimentos, subsídios, salários e demais espécies remuneratórias, ainda que o Participante esteja, para cada um dos cargos ou empregos, vinculado a um plano de benefícios distinto da PREVES.
- § 4º As contribuições normais dos Participantes poderão ter o seu percentual alterado, passando a valer a partir do mês subsequente, por opção destes:
- a) sempre, no mês de seu aniversário de nascimento;
  - b) quando ocorrer alteração do seu Salário de Participação ou do Teto do RGPS;
  - c) na hipótese de inscrição automática, em até 90 (noventa) dias a contar da data da inscrição no PREVES ENTES.
- § 5º O Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Facultativo Anterior, o Autopatrocinado e o Optante não terão direito à contrapartida de contribuições do Patrocinador previstas neste Capítulo.
- § 6º O Participante Ativo que tenha em sua remuneração parcelas remuneratórias não incorporáveis poderá optar por recolher contribuições na forma prevista no inciso II deste artigo, sem contrapartida do Patrocinador.
- § 7º Na ausência de escolha da alíquota da contribuição normal mensal pelo Participante ou no caso de inscrição automática, aplicar-se-á a alíquota máxima do Patrocinador.
- § 8º A Contribuição Normal e a Contribuição para custear as Despesas Administrativas, serão devidas sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina ou 13º Salário.”

➤ **Despesas Administrativas**

Conforme o artigo 8º do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA), as despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio, no respectivo cento de custo.


Neste momento, em que o **Plano PREVES ENTES** não possui participantes e nem receita administrativa, o resultado deficitário será absorvido pelo PGA, haja vista que o art. 2º da Lei Complementar nº 711/2013 autorizou a criação de plano de benefícios para os municípios do Estado do Espírito Santo e, ainda, o artigo 8º da INSTRUÇÃO PREVIC nº 31/2020 permite que o PGA apresente saldo negativo.

Desta forma, quando o **Plano PREVES ENTES** tiver entrada de participantes e receita administrativa, o saldo negativo será revertido na proporção da entrada das receitas do respectivo Plano.

São Paulo, março de 2022.

**CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

  
**Newton Cezar Conde**  
Atuário MIBA 549

  
**Alberto dos Santos**  
Atuário MIBA 892

  
**Edna Mithie Yamada**  
Atuária MIBA 839





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM:**  
**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA**  
**REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA**  
**PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**  
**SEGUROS DE PESSOAS E DANOS PATRIMONIAIS**  
**RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO e**  
**TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**